Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano VIII | Edição nº 1376

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos de Pessoal 2

Portarias 2

Licitações e Contratos 2

Homologação / Adjudicação 2

Conselhos Municipais 4

Conselho Municipal de Educação - CME 4

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

"P O R T A R I A N. 336/2026"

"Dispõe sobre licença para tratamento saúde".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º– Conceder 30 (tinta) dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Leda Maria Diniz Yoyart**, lotada no cargo de Professor Docente (cargo I e II), a partir de 24 de julho de 2026.

Art. 2º– Prorrogar por 60 (sessenta) dias a licença para tratamento de saúde da servidora municipal **Maria Rosangela Alves**, lotada no cargo de Encarregado de Lançadoria, a partir de 10 de agosto de 2026.

Art. 3º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de agosto de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

"P O R T A R I A N. 337/2026"

"Dispõe sobre licença prêmio".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **15 (quinze)** dias de licença prêmio em gozo aos servidores municipais **Alessandra de Fátima Cardoso de Sousa**, lotada no cargo de Professor Docente, referente ao período aquisitivo 06 de fevereiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2023, a partir de 14 de agosto de 2026, **Aurivã Rinaldi**, lotado no cargo de Ajudante de Manutenção e Reparos, referente ao período aquisitivo 03 de agosto de 2019 a 02 de agosto de 2024, a partir de 17 de agosto de 2026, **Eliziane Cristina Pereira Valentim Ferreira**, lotada no cargo de Professor Docente, referente ao período aquisitivo 07 de agosto de 2019 a 06 de agosto de 2024, a partir de 15 de setembro de 2026, **Flavia Pansanato Mira Medalha**, lotada no cargo de Professor Docente, referente ao período aquisitivo 03 de fevereiro de 2019 a 02 de fevereiro de 2024, a partir de 11 de agosto de 2026, **Rosana Rodrigues**, lotada no cargo de Professor Docente, referente ao período aquisitivo 09 de agosto de 2018 a 08 de agosto de 2023, a partir de 10 de agosto de 2026, **Rosecler Canato Felipe Godoi**, lotada no cargo de Professor Docente (cargo I), referente ao período aquisitivo 29 de agosto de 2019 a 28 de agosto de 2024, a partir de 11 de agosto de 2026, **Rosecler Canato Felipe Godoi**, lotada no cargo de Professor Docente (cargo II), referente ao período aquisitivo 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2022, a partir de 11 de agosto de 2026 e **Sandra Anacleto dos Santos**, lotada no cargo de Professor Docente, referente ao período aquisitivo 18 de janeiro de 2019 a 17 de janeiro de 2024, a partir de 08 de setembro de 2026.

Art. 2º – Conceder **20 (vinte)** dias de licença prêmio em gozo a servidora municipal **Roberta C. Greguer Viana**, lotada no cargo de Merendeira, referente ao período aquisitivo 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2022, a partir de 17 de agosto de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de agosto de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretaria Municipal

"P O R T A R I A N. 338/2026"

"Dispõe sobre férias".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **15 (quinze)** dias de férias em gozo a servidora municipal **Maria Eduarda Silva Garcia,** lotada no cargo de Dentista - PSF, referente ao período aquisitivo de 04 de maio de 2025 a 03 de maio de 2026, a partir de 17 de agosto de 2026.

Art. 2º – Conceder **30 (trinta)** dias de férias em gozo ao servidor municipal **Marcos Fernando de Oliveira e Silva,** lotado no cargo de Dentista, referente ao período aquisitivo de 20 de março de 2025 a 19 de março de 2026, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de agosto de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA DE FÁTIMA PRESENTE, Secretária Municipal de Educação, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02, vem através deste,

HOMOLOGAR a empresa **IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 077/2026 – Processo Licitatório nº. 091/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo, incluindo organização, planejamento das etapas, elaboração de conteúdos e dos editais, aplicação das provas, correção e divulgação de resultados.

Homologado em: 17/08/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 077/2026 – Processo Licitatório nº. 091/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo, incluindo organização, planejamento das etapas, elaboração de conteúdos e dos editais, aplicação das provas, correção e divulgação de resultados.

Data de Assinatura do Contrato: 17/08/2026

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cerqueira César - CME e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR - CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 969, de 22 de novembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.375, de 29 de novembro de 2019, e demais normas municipais aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Educação elaborar e alterar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar sua organização, funcionamento, reuniões, deliberações, atribuições dos membros e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação em reunião realizada em 14 de Agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cerqueira César - CME, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno deverá ser interpretado em conformidade com a Lei Municipal nº 969/1996, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.375/2019, com os atos municipais vigentes relativos à composição do Conselho e com as demais normas aplicáveis.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições regimentais internas em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 14 de agosto de 2026.

Tiago Jeremias Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Protocolo nº 433 / 2026
Entrada 14 / 08 / 2026
Saída / /
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR - CME

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR - CME

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Cerqueira César - CME, criado pela Lei Municipal nº 969, de 22 de novembro de 1996, e regido por essa Lei, pelas alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.375, de 29 de novembro de 2019, pelos atos municipais de composição e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação constitui órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito educacional municipal, nos limites das competências que lhe forem atribuídas pela legislação.

Art. 3º O CME atuará com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação democrática, interesse público, gestão democrática da educação e garantia do direito à educação.

Art. 4º A atuação do Conselho observará sua competência legal, não podendo este Regimento criar atribuições reservadas por lei a outros órgãos ou ampliar competências expressamente excluídas pela legislação municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 969/1996 e de suas alterações:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local que lhe sejam conferidas por lei em matéria educacional;

V - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VI - aprovar, nos limites de sua competência legal, convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou o setor privado;

VII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VIII - propor medidas ao Poder Público Municipal quanto à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

IX - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente em relação à alimentação escolar, ao transporte escolar e a outros serviços correlatos;

X - pronunciar-se quanto à instalação e ao funcionamento de estabelecimento de ensino pertencente ao sistema municipal de ensino;

XI - emitir parecer sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;

XII - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal relacionadas com a educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições aplicáveis da legislação estadual e municipal.

Art. 6º O exercício das competências previstas neste Regimento deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação municipal, especialmente as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.375/2019.

Parágrafo único. Competências expressamente excluídas da Lei Municipal nº 969/1996 por legislação posterior não poderão ser restabelecidas por este Regimento ou por ato administrativo do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, nomeados e empossados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período, conforme a legislação municipal.

§ 1º Poderá ocorrer substituição de representante durante o mandato, observados a forma de escolha correspondente ao respectivo segmento e o ato formal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A alteração nominal da representação será formalizada na forma prevista pela legislação municipal.

Art. 9º O CME será composto pelas seguintes representações:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos entre os servidores de cada uma das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo dirigente regional de ensino ou responsável pelo Município de Cerqueira César;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos entre os servidores de cada uma das unidades escolares pertencentes ao sistema estadual de ensino existentes no Município;

V - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo órgão gestor da educação municipal;

VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos entre os responsáveis pelos educandos da rede municipal de ensino;

VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos entre os diretores, coordenadores ou vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;

VIII - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelo Conselho Tutelar;

IX - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

X - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelas entidades filantrópicas conveniadas com a educação;

XI - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos entre os trabalhadores da equipe técnica administrativa da educação municipal.

§ 1º A composição nominal do CME será aquela constante do Decreto Municipal vigente.

§ 2º A quantidade de representações vinculadas diretamente às unidades escolares observará a legislação municipal e a quantidade de unidades abrangidas no respectivo ato de composição.

Art. 10º O membro suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências, impedimentos e afastamentos.

§ 1º Estando presente o titular, o suplente poderá participar das discussões, quando autorizado pela Presidência, porém sem direito a voto.

§ 2º Na ausência do titular, o suplente em exercício terá os mesmos direitos e deveres inerentes à respectiva representação, ressalvadas as funções da Mesa Diretora, que dependem de eleição própria.

§ 3º Cada representação terá direito a um único voto.

Art. 11º O exercício do mandato de membro titular ou suplente não será remunerado e será considerado de relevantes serviços prestados ao Município.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 12º São direitos dos conselheiros:

I - participar das reuniões, debates e demais atividades do Conselho;

II - apresentar propostas, sugestões, requerimentos e matérias relacionadas às competências do CME;

III - solicitar informações necessárias ao exercício de suas atribuições, observados os limites legais;

IV - ter acesso às pautas, atas, documentos e expedientes submetidos ao Conselho, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

V - manifestar-se sobre as matérias em discussão;

VI - votar, quando estiver no exercício da titularidade da representação;

VII - solicitar registro em ata de manifestação ou voto, quando cabível;

VIII - integrar comissões e grupos de trabalho constituídos pelo Conselho.

Art. 13º São deveres dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - comunicar ao respectivo suplente a impossibilidade de comparecimento sempre que possível;

III - justificar ausências na forma deste Regimento;

IV - participar das atividades e deliberações do Conselho;

V - atuar de acordo com o interesse público e as finalidades educacionais do Município;

VI - cumprir a legislação e as decisões regularmente aprovadas pelo Conselho;

VII - manter postura compatível com o exercício da função pública de conselheiro;

VIII - preservar o sigilo das informações protegidas por lei;

IX - declarar eventual impedimento ou interesse pessoal direto em matéria submetida à apreciação do Conselho;

X - manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria do CME.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 14º O Conselho Municipal de Educação terá:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 15º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros titulares, por maioria simples de votos, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A eleição será realizada em reunião do Conselho, devendo seu resultado constar expressamente em ata.

§ 2º Somente membros titulares poderão concorrer às funções previstas no caput.

§ 3º A eleição deverá observar a legislação municipal e o mandato correspondente da composição do Conselho.

Art. 16º Compete ao Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - presidir as reuniões;

III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno que julgar necessárias;

IV - convocar as reuniões;

V - fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - remeter ao Prefeito Municipal a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações que lhe forem consignadas no orçamento municipal, quando cabível;

VII - prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;

VIII - organizar, com o Secretário, a pauta das reuniões;

IX - conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos e a participação dos conselheiros;

X - submeter as matérias à discussão e votação;

XI - assinar, juntamente com o Secretário quando necessário, resoluções, pareceres, ofícios, atas e demais documentos oficiais do CME;

XII - representar institucionalmente o Conselho;

XIII - determinar o encaminhamento das decisões e documentos aprovados;

XIV - solicitar aos órgãos competentes informações e providências necessárias ao desempenho das atribuições do CME;

XV - comunicar formalmente ao órgão ou segmento competente a ocorrência de vacância de representação;

XVI - exercer outras atribuições inerentes à Presidência e compatíveis com a legislação municipal.

Art. 17º Nas votações do Conselho, o Presidente exercerá apenas o voto de desempate, nos termos da Lei Municipal nº 969/1996.

Art. 18º Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III - exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente ou pelo Plenário, desde que compatíveis com este Regimento e com a legislação vigente.

Art. 19º Compete ao Secretário:

I - auxiliar a Presidência na organização administrativa das reuniões;

II - registrar a presença dos conselheiros;

III - proceder à leitura ou disponibilização da pauta e da ata, quando solicitado;

IV - elaborar ou acompanhar a elaboração das atas;

V - organizar e manter os registros das decisões do Conselho;

VI - controlar a tramitação dos documentos e correspondências do CME;

VII - providenciar a expedição dos atos e comunicações aprovados;

VIII - manter organizados os arquivos e registros administrativos do Conselho;

IX - exercer outras funções compatíveis com a Secretaria e determinadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Quando estiver no exercício da Presidência, o Secretário terá as atribuições correspondentes à função, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 20º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário poderá conduzir os trabalhos, observado o disposto na legislação municipal e as deliberações do Plenário.

Art. 21º Ocorrendo vacância definitiva de qualquer função da Mesa, será realizada nova eleição entre os membros titulares para preenchimento da função, observada a duração do mandato em curso e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 22º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente do Conselho;

II - mediante solicitação de, pelo menos, um terço dos membros titulares.

§ 1º O pedido de reunião extraordinária deverá indicar, sempre que possível, a matéria a ser apreciada.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão preferencialmente das matérias que motivaram sua convocação.

Art. 24º A convocação deverá indicar a data, o horário, o local ou meio de realização e a pauta prevista.

§ 1º A convocação poderá ser encaminhada por meio físico ou eletrônico oficialmente utilizado pelo Conselho.

§ 2º Os documentos necessários à apreciação das matérias deverão, sempre que possível, acompanhar a convocação ou ser disponibilizados previamente.

Art. 25º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ser utilizados meios eletrônicos ou híbridos quando admitidos pela legislação e quando asseguradas a identificação dos participantes, a manifestação dos conselheiros, a votação e o registro dos trabalhos.

Art. 26º As reuniões do CME serão públicas, ressalvadas as matérias protegidas por sigilo legal ou aquelas cuja natureza exija restrição de acesso para proteção de direitos individuais.

Parágrafo único. Pessoas convidadas, especialistas, servidores públicos, representantes de instituições ou membros da comunidade poderão participar das reuniões para prestar esclarecimentos ou contribuir com os debates, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM

Art. 27º Em primeira convocação, a reunião será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 28º Não sendo alcançado o quórum de primeira convocação, o Presidente aguardará aproximadamente 30 (trinta) minutos, após os quais poderá iniciar a reunião com qualquer número de conselheiros presentes, nos termos da legislação municipal.

Art. 29º Para fins de participação e votação, o suplente substituirá o titular ausente, não havendo acumulação de votos entre titular e suplente da mesma representação.

Art. 30º A presença será registrada em lista própria ou no sistema oficial utilizado pelo Conselho e fará parte dos registros da reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 31º As matérias constantes da pauta serão apresentadas pelo Presidente, pelo conselheiro responsável ou, quando houver, pelo relator designado.

Art. 32º Encerrados os esclarecimentos e debates, a Presidência colocará a matéria em votação.

Art. 33º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º Considera-se maioria simples o maior número de votos entre as opções submetidas à deliberação, considerados os conselheiros com direito a voto presentes no momento da votação.

§ 2º As abstenções serão registradas quando solicitadas e não serão computadas como votos favoráveis ou contrários.

§ 3º O suplente votará somente quando estiver substituindo o respectivo titular.

Art. 34º A votação poderá ser realizada:

I - de forma nominal;

II - por manifestação coletiva;

III - por outro procedimento definido pelo Plenário que assegure a identificação e a regularidade do resultado.

Art. 35º O conselheiro que possuir interesse pessoal direto na matéria deverá informar seu impedimento e abster-se da votação, fazendo-se o respectivo registro em ata.

Art. 36º O resultado de toda votação deverá ser anunciado pela Presidência e registrado em ata.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art. 37º De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I - data, horário e forma de realização;

II - indicação dos membros presentes;

III - pauta apreciada;

IV - síntese das discussões relevantes;

V - propostas submetidas à votação;

VI - resultados das deliberações;

VII - registros cuja inclusão tenha sido expressamente solicitada;

VIII - encaminhamentos aprovados.

Art. 38º A ata será submetida à apreciação do Conselho, podendo ser aprovada na própria reunião, quando elaborada concomitantemente, ou em reunião subsequente.

Art. 39º Após aprovada, a ata será assinada conforme procedimento administrativo adotado pelo Conselho, admitida assinatura eletrônica quando legalmente válida.

CAPÍTULO X

DA TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 40º Poderão ser submetidos ao Conselho:

I - processos administrativos;

II - consultas;
III - solicitações de parecer;
IV - propostas de normas;
V - requerimentos;
VI - estudos e relatórios;
VII - assuntos encaminhados pelo Poder Público;
VIII - matérias apresentadas pelos conselheiros dentro das competências do CME.

Art. 41º As matérias recebidas serão registradas e encaminhadas à Presidência para inclusão em pauta, distribuição ou adoção das providências cabíveis.

Art. 42º Quando a complexidade da matéria recomendar, o Presidente poderá designar conselheiro relator ou grupo de trabalho para análise prévia.

Art. 43º O relator deverá apresentar manifestação fundamentada, contendo, quando cabível:

I - identificação da matéria;
II - síntese do objeto;
III - análise;
IV - fundamento legal ou normativo pertinente;
V - conclusão;
VI - proposta de encaminhamento.

Art. 44º O Plenário poderá:

I - aprovar a manifestação;
II - aprová-la com alterações;
III - rejeitá-la;
IV - solicitar diligências ou informações complementares;
V - retirar ou adiar a matéria para melhor análise.

CAPÍTULO XI

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 45º As manifestações e decisões do Conselho poderão ser formalizadas, conforme sua natureza, por meio de:

I - Resolução;
II - Parecer;
III - Deliberação registrada em ata;
IV - Recomendação;
V - Ofício;
VI - Moção;
VII - Relatório;
VIII - outros documentos administrativos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 46º A Resolução será utilizada, preferencialmente, para formalizar decisões de caráter geral, regulamentar matérias internas de competência do CME e aprovar ou alterar o Regimento Interno.

Art. 47º O Parecer será utilizado para manifestação técnica ou institucional do Conselho sobre matéria educacional submetida à sua apreciação.

Art. 48º As decisões e atos que dependam de publicidade serão encaminhados para publicação pelos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 49º O Plenário poderá constituir comissões ou grupos de trabalho temporários para estudar matérias específicas relacionadas às competências do Conselho.

§ 1º O ato de constituição definirá:

I - o objeto;

II - os integrantes;

III - o responsável pela coordenação;

IV - o prazo ou período de funcionamento, quando necessário.

§ 2º Poderão participar das comissões membros titulares e suplentes.

§ 3º Especialistas ou representantes de órgãos e instituições poderão ser convidados para colaborar tecnicamente, sem direito a voto no Plenário.

Art. 50º As comissões e grupos de trabalho possuem caráter de estudo, instrução e proposição, permanecendo com o Plenário a competência para deliberar sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO XIII

DAS AUSÊNCIAS E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 51º O conselheiro impossibilitado de comparecer deverá, sempre que possível, comunicar sua ausência à Presidência, à Secretaria do Conselho e ao respectivo suplente.

Art. 52º O prazo para requerer justificativa de ausência ao Presidente do CME será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião em que ocorreu a ausência.

Art. 53º Ficará extinto o mandato do membro titular ou do suplente que estiver em exercício quando deixar, anualmente, de comparecer, sem justificativa, a:

I - 3 (três) reuniões consecutivas;

II - 5 (cinco) reuniões alternadas.

Art. 54º A ocorrência das hipóteses previstas no artigo anterior será registrada e submetida ao Conselho para constatação e registro em ata.

Art. 55º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho Municipal de Educação oficiará ao representante legal do órgão, instituição ou segmento responsável para que proceda ao preenchimento da vaga, observada a legislação municipal.

Art. 56º Enquanto não houver formalização definitiva da nova representação, serão observadas as regras legais relativas ao suplente e ao ato de nomeação vigente.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA E DOS REGISTROS

Art. 57º O CME observará as normas municipais relativas à transparência e à divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no portal oficial da Prefeitura.

Art. 58º Deverão ser mantidos organizados, observada a legislação aplicável:

I - composição do Conselho;

II - atos de nomeação;

III - registros de eleição da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;

IV - atas;

V - resoluções;

VI - pareceres;

VII - ofícios e correspondências;

VIII - listas ou registros de presença;

IX - relatórios;

X - demais documentos relacionados às atividades do Conselho.

Art. 59º A publicidade dos documentos observará as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e preservação dos direitos de crianças, adolescentes e demais pessoas envolvidas nos processos analisados.

CAPÍTULO XV

DO APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E TÉCNICO

Art. 60º O Conselho Municipal de Educação funcionará com estrutura administrativa, financeira e técnica mantida pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 61º O CME poderá solicitar ao Poder Executivo os recursos materiais, administrativos e técnicos necessários ao regular desempenho de suas atividades, observada a disponibilidade e a legislação orçamentária.

Art. 62º Os recursos destinados ao Conselho observarão a legislação municipal, as dotações orçamentárias próprias ou vinculadas ao órgão competente e as demais fontes legalmente admitidas.

Art. 63º A utilização de recursos destinados às atividades do Conselho deverá observar os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 64º Compete ao Presidente prestar contas ao Conselho da gestão financeira e das atividades realizadas, bem como promover os encaminhamentos ao Poder Executivo exigidos pela legislação municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR - CME

CAPÍTULO XVI

DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM ENTIDADES EDUCACIONAIS

Art. 65º Quando submetida à competência do CME matéria relativa à cooperação financeira do Município com entidades educacionais, o Conselho observará os critérios e orientações previstos na Lei Municipal nº 969/1996 e na legislação municipal e federal superveniente aplicável às transferências de recursos públicos e às parcerias.

Art. 66º Para os fins previstos na legislação municipal, deverão ser observados, quando aplicáveis, requisitos relativos:

I - à personalidade jurídica da entidade;

II - ao período de funcionamento regular exigido pela legislação;

III - à finalidade educacional;

IV - à idoneidade de seus dirigentes;

V - à regularidade patrimonial e financeira;

VI - à demonstração da necessidade de recursos;

VII - ao registro perante o Conselho, quando legalmente exigível.

Art. 67º As entidades beneficiárias de recursos públicos deverão cumprir as obrigações de prestação de contas estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. As disposições deste Capítulo não substituem nem afastam exigências estabelecidas pela legislação federal, estadual ou municipal relativa a parcerias, transferências, prestação de contas e controle de recursos públicos.

CAPÍTULO XVII

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 68º O Conselho poderá aprovar calendário anual de reuniões, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

Art. 69º O CME poderá elaborar plano anual de trabalho contendo prioridades, estudos, acompanhamento de políticas públicas educacionais e demais ações compatíveis com suas competências legais.

Art. 70º Ao término de cada período anual, poderá ser elaborado relatório das atividades realizadas para conhecimento do Plenário e encaminhamento aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XVIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 71º O presente Regimento poderá ser alterado sempre que necessário para adequação à legislação ou para aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Conselho.

Art. 72º As propostas de alteração poderão ser sugeridas pelos conselheiros e serão formalmente submetidas ao Conselho pela Presidência.

Art. 73º A proposta de alteração deverá constar expressamente da pauta da reunião em que será apreciada.

Art. 74º As alterações do Regimento serão aprovadas pelo Conselho, observada a regra legal de decisão por maioria simples, e formalizadas por Resolução.

Art. 75º Nenhuma disposição regimental poderá modificar:

I - a composição definida em lei;

II - a duração dos mandatos estabelecida em lei;

III - a forma legal de escolha ou indicação dos representantes;

IV - as competências atribuídas ou excluídas por lei;

V - o quórum e as regras de deliberação estabelecidos pela legislação municipal;

VI - outras matérias reservadas à lei ou a ato de competência de outro órgão.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76º Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Plenário, observadas a Lei Municipal nº 969/1996, a Lei Municipal nº 2.375/2019, os atos municipais vigentes e as demais normas aplicáveis.

Art. 77º Em caso de dúvida quanto à legalidade de procedimento ou matéria submetida à apreciação do CME, o Conselho poderá solicitar manifestação técnica ou jurídica ao órgão competente do Município.

Art. 78º A superveniência de norma legal incompatível com disposição deste Regimento implicará a prevalência da norma hierarquicamente superior, devendo o Conselho promover a correspondente adequação regimental.

Art. 79º A composição nominal do Conselho será sempre aquela estabelecida pelo ato municipal vigente de nomeação, não integrando os nomes dos conselheiros o texto permanente deste Regimento.

Art. 80º Este Regimento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar.

Cerqueira César, 14 de Agosto de 2026.

Tiago Jeremias Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação